Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
626	28/03/2022	

DESPACHO
APROVADO
28/03/2022
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

EMENTA
Solicita ao Poder Executivo que estude, e encaminhe a esta Casa, Projeto de Lei para extinguir o Banco de Horas no âmbito da Prefeitura Municipal.

REQUERIMENTO Nº 167 /2022.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento Competente, proceda aos devidos estudos e encaminhe a esta Casa Projeto de Lei para extinguir o Banco de Horas no âmbito da Prefeitura Municipal.

Justificativa:-

O banco de Horas foi instituído no rol da legislação trabalhista num momento de crise financeira no país. Por meio da Lei 9.601/1998 alterou-se o artigo 59 da CLT para dar nova redação ao parágrafo 2º da legislação trabalhista, estando, porém, a instituição da compensação de jornada condicionada à Acordo ou Convenção coletiva de Trabalho. No âmbito da Administração Mocoquense, foi regulamentada pela lei complementar nº 523 de 2019, a revelia dos servidores municipais.

Todavia, o que se nota, no serviço público municipal, é que os trabalhadores não conseguem compensar as horas acumuladas no "Banco de Horas", tendo em vista diversos fatores inerentes ao curso de suas jornadas e funções. Assim, em que pese cumprirem jornada suplementar, muitas vezes estafante, os funcionários têm grande dificuldade em compensar estas horas. Tendo em vista que as horas excedentes que não tenham sido compensadas não podem ser remuneradas como hora extraordinária, ou pagas em pecúnia, com efeito, trata-se de medida lesiva aos servidores que, oportunamente, poderá mover ações trabalhistas contra a Prefeitura Municipal, gerando os fatídicos precatórios.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de março de 2022.

NILTON CÉSAR GREGHI
Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS